



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## ADITIVO Nº. 01

# ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 110/2020.

**Origem: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**Contratada: EDSON ALVES DE SOUZA.**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Exmo. Sr.

**Edimário Guilherme de Novais**

M.D. Prefeito Municipal

Iraquara, 22 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65, inciso I, alínea b, na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, para o aditivo de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

**O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."**

Considerando que o pedido de acréscimo de quantitativo do objeto contrato nº 110/2020, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência, encontram respaldo na lei acima mencionada.

Vimos através do presente, solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com pessoa física com aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, ora firmado com a pessoa física

2/7



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**RENATO PIRES GUIMARÃES**, especificamente nos itens e quantitativos a seguir, quais sejam:

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade 50% aditivado	Valor licitado global	Valor global após aditivo de quantidade
1	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.000	350	4.930,00	6.655,50
2	TAPIOCA	KG	1.200	350	9.600,00	12.960,00

Atenciosamente,

**CARLSON MENEZES RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO**



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara, 22 de julho de 2020.

Edimáris Guilherme de Novais  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### PARECER JURÍDICO

#### MATÉRIA: ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.

##### *Intróito:*

Trata-se de solicitação expendida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de se aditar o contrato administrativo decorrente da CHAMADA PÚBLICA, fundado na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I visando acréscimo quantitativo no limite de 50% .

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

##### *Parecer:*

Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá – por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Confira-se a dicção do mencionado dispositivo legal:



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Interpretando de forma conjunta a alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, tem-se que os seguintes elementos conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração unilateral quantitativa: a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto; b) limite máximo de 50% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou supressão de serviços, mantidas as demais condições do contrato; c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

Desse modo, a opção do administrador pelo acréscimo no valor do contrato já vigente, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o aditivo de acréscimo de quantitativo cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 22 de julho de 2020.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

### 1º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATO DE Nº. 110/2020.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2020 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E PELA PESSOA FÍSICA, EDSON ALVES DE SOUZA, QUE TEM POR OBJETO COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrito no CNPJ n.º 13.922.596/0001-29, com sede à rua Rosalvo Félix, nº 74, em Iraquara/Ba. CEP 46.980-000, representado pelo Prefeito Municipal de Iraquara, Senhor **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, e a **CONTRATADA: EDSON ALVES DE SOUZA**, com sede no Povoado Baixa do Cedro, nº 9997, Iraquara - Ba, CEP 46.980-000, inscrito no CPF sob n.º 665.109.025-91, portador do RG nº 06.802.476-29.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 110/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 50% (cinquenta por cento) na quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 13/03/2020, nos termos previstos no Artigo 65, inciso I, alínea b e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO**

I. O valor do contrato, após acrescido de quantidade de itens, é de R\$ 19.615,55 (Dezenove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

I.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 22/07/2020.





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de quantidade de itens do contrato, pelo período de 22 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020 é de:

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade 50% aditivado	Valor licitado global	Valor global após aditivo de quantidade
1	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.000	350	4.930,00	6.655,50
2	TAPIOCA	KG	1.200	350	9.600,00	12.960,00

Valor licitado = 14.530,00 (Quatorze mil, quinhentos e trinta reais).

Valor total após aditivo de quantidade de itens = R\$ 19.615,55 (Dezenove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no contrato nº 110/2020, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea b, e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iraquara, em 22 de julho de 2020.

  
EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito Municipal de Iraquara

  
EDSON ALVES DE SOUZA  
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 888.554.905-59

RG n.º: 07.818.936-58 BR/BA

NOME:

CPF: 025.005.615-05

RG n.º: 119105945-28

6/7





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Acréscimo em quantidade do contrato nº 110/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a pessoa física **EDSON ALVES DE SOUZA**. Objeto: contratação de pessoa física com aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, celebrado em 13/03/2020, nos termos do Artigo 65, inciso I, alínea b, e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, referente a Chamada Pública nº 001/2020.

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade 25% aditivado	Valor licitado global	Valor global após aditivo de quantidade
1	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.000	350	4.930,00	6.655,50
2	TAPIOCA	KG	1.200	350	9.600,00	12.960,00

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 22 de julho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE IRAQUARA  
Edimário Guilherme de Novais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDSON ALVES DE SOUZA**  
CPF: **685.109.025-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:59 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **2A88.C1EA.1977.7151**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202073102

NOME	
EDSON ALVES DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	065.109.025-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000005

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	EDSON ALVES DE SOUZA
Endereço:	POV BAMA DO CEDRO, SIN ZONA RURAL
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	00510902501
Inscrição Estadual/ICMS:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 20/07/2020 10:39:05 horário de Brasília

EMITIDA EM: 20/07/2020 10:39:05 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 18/10/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: C1y7LwX

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara/autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDSON ALVES DE SOUZA

CPF: 665.109.025-91

Certidão nº: 16453999/2020

Expedição: 20/07/2020, às 10:34:50

Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON ALVES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **665.109.025-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.